L E I Nº 3.483, DE 04 DE MAIO DE 2016.

AUTOR: VEREADOR HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS – RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO EXCLUSIVO PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM FRENTE ÀS CRECHES E ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Município obrigado a demarcar vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às creches e escolas de ensino fundamental e médio, públicas e particulares na Cidade de Angra dos Reis.

Art. 2º As vagas exclusivas para veículos do transporte escolar serão demarcadas e distribuídas da seguinte forma:

I - 02 (duas) vagas para escola com mais 500 (quinhentos) alunos;

II - 04 (quatro) vagas para escolas com mais de 1000 (mil) alunos.

Art. 3º O direito à utilização das vagas exclusivas previstas no art. 2º fica restrito aos veículos de transporte escolar devidamente cadastrados junto à Superintendência de Transportes e Trânsito, vinculada à Secretaria Especial de Defesa Civil e Trânsito.

Art. 4º Fica limitado o direito à utilização das vagas exclusivas ao tempo necessário para o embarque e desembarque dos alunos transportados.

Art. 5º A demarcação das vagas e fiscalização de sua utilização ficará ao cargo da Superintendência de Transportes e Trânsito.

Parágrafo único. As escolas deverão enviar requerimento à Superintendência de Transportes e Trânsito solicitando a demarcação das áreas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 04 DE MAIO DE 2016.

MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO
Presidente

Registrado as fls. 078
Livro nº 063 em 04 de 05 de 2016
Publicado no 030
Nº 638 de 10 de 06 de 2016

Juliana Salomão Ramalho
Subsecretaria de Protocolo e Processamento de Proposições
Matr.: 6138